



## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.963/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.017660/2018-88

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779- 900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada - RN6

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada - "Avaliação de seletividade e incremento de sementes de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas". Objetivos: avaliar a seletividade a herbicidas e incrementar sementes de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas para suprir a demanda de material de propagação para futuras liberações planejadas. Os ensaios serão conduzidos em Trindade, GO, Paulínia, SP, Campo Verde, MT, Luís Eduardo Magalhães, BA, Ibiporã, PR e Sinop, MT. O pedido de sigilo para as informações constantes dos anexos I e II foi aprovado pela presidente da CTNBio. A área total desta LPMA será de 29,6 ha e área com OGM será de 18,9 ha. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre este processo deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

#### DESPACHO Nº 1.765-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002151/2016-99, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22057/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 23 de novembro de 2016, da frequência 1150 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE PARACURU LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paracuru, estado do Ceará.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

#### COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

#### DESPACHO Nº 1.859-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057028/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de RIBEIRA DO POMBA-BA, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 22920/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

#### DESPACHO Nº 1.963-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.049823/2018-91, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 23746/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de alteração do local do estúdio principal, formulado pela RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz de Minas, estado de Minas Gerais.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

### PORTARIA Nº 5.443, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.062308/2018-05, de 17/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MOORE STEPHENS METRI AUDITORES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.144.818/0001-80 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11231, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

### PORTARIA Nº 5.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.062674/2018-56, de 18/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente CROWE MACRO AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.985.155/0001-67 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12459, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

### PORTARIA Nº 5.557, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.063095/2018-21, de 22/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11274, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 101, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 e na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Cultura - PGRCI-MinC.

Art. 2º A PGRCI-MinC e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, aos órgãos específicos singulares, aos órgãos descentralizados e aos órgãos colegiados do MinC, abrangendo os servidores públicos federais, estagiários e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Art. 3º A PGRCI-MinC deverá alinhar-se ao Plano Nacional de Cultura, ao planejamento estratégico e operacional, aos processos e às políticas instituídas pelo MinC.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O objetivo desta norma é orientar a implementação da gestão de riscos no MinC, uniformizando conceitos e definindo responsabilidades, de forma que ela possa contribuir com o alcance da missão institucional e com os objetivos do Ministério, em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

Art. 5º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, avaliar e monitorar as atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos da instituição e prestar contas à sociedade;

III - integridade: princípio da governança pública que se traduz na adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

IV - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos e das metas, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

V - risco à integridade - feito da incerteza relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos; e

VI - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a realização da missão do Ministério.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios fundamentais para que a gestão de riscos, controles internos e integridade do Ministério possa contribuir para o cumprimento da missão institucional:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - implementação e aplicação da gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

III - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais; e

IV - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade tem por objetivos:

I - melhorar a eficácia, a eficiência e a efetividade operacional;

II - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização;

III - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

IV - contribuir para a proteção dos bens, ativos e recursos públicos contra desperdício e perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

V - melhorar a governança;

VI - aumentar a capacidade da organização de adaptar-se a mudanças; e

VII - melhorar a prestação de contas à sociedade brasileira.

### CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º A operacionalização da gestão de riscos, controles internos e integridade do Ministério deverá ser descrita por Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. Os riscos à integridade também serão contemplados pela Metodologia de Gestão de Riscos e as medidas de tratamento para os riscos priorizados comporão o Plano de Integridade do MinC, conforme determinado pela Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

### CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança do Ministério da Cultura (CGMinC), criado pela Portaria nº 81, de 20 de agosto de 2018, com relação ao tema da gestão de riscos, controles internos e integridade:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte para sua efetiva implementação no Ministério;

III - incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos;

IV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, controles internos e integridade; e

V - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade.

Art. 10. A Subsecretaria de Gestão Estratégica (SGE), atuando nas funções de Secretaria-Executiva do CGMinC e de Unidade de Gestão da Integridade do Ministério da Cultura, compete:

I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implantação da gestão de riscos;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento dos Planos de Integridade;

IV - consolidar os resultados do processo de gestão de riscos em relatórios gerenciais e submetê-los para apreciação do CGMinC; e

V - orientar e treinar os servidores do ministério com relação aos temas de governança, gestão de riscos, controles internos e integridade.

§ 1º Para as atividades referentes aos incisos I, III e V, a SGE contará com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º Atuarão como instâncias de integridade, no âmbito de suas competências, a Comissão de Ética, a Ouvidoria e a Corregedoria.

Art. 11. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno:

I - auxiliar o Comitê na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade, considerando os contextos externo e interno;

II - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos, controles internos e integridade; e

III - monitorar junto aos gestores as medidas de controles internos a serem implementadas nos processos organizacionais.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em função da complexidade e abrangência dos temas tratados nesta Política, sua implementação será realizada de forma gradual e continuada.

Art. 13. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança do Ministério da Cultura.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2916-E de 02/10/2018, publicada no DOU nº 191 de 03/10/2018, Seção 1, página 14, em relação ao projeto "DETETIVOS DO PRÉDIO AZUL 2 - O MISTÉRIO ITALIANO", para considerar o seguinte:

Onde se lê: CNPJ: 12.580.503/0001-62

Leia-se: CNPJ: 12.580.503/0001-62

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 164, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 16ª e 17ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final), Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) e Anexo IV (projetos inabilitados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

### ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Decisão do Recurso
on-1329946109	CCXP Unlock 2018	CCXP EVENTOS LTDA	SP	Deferido. Qualificado em caráter final.
on-720135101	FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA CRISTÃO - FICC	BAUER BRENDLER PRODUcoes E PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI -ME	RJ	Deferido. Não qualificado em caráter final.
on-152138368	Festival do Rio 2018	Cinema do Rio Cultura e Eventos Ltda	RJ	Deferido. Qualificado em caráter final.
on-1372879212	Prêmio Orgulho Periférico	Cherry do Brasil	RS	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-1838750427	JANELA QUEBRADA CINEMAS DE INVENÇÃO E RISCO	Basilisco Produções Ltda	PB	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-60051480	GOIAMUM É DEZ	SETBOX	RN	Deferido parcialmente. Não qualificado em caráter final.
on-581583132	Game Jam Plus - Olimpíada Brasileira de Desenvolvimento de Jogos	JKR Produções Artísticas Ltda	RJ	Deferido. Projeto na pauta da 18ª reunião de qualificação.
on-987514793	Cine Esquema Novo 2019 - Arte Audiovisual Brasileira	Panis e Circenses Produções Eireli	RS	Deferido. Projeto na pauta da 18ª reunião de qualificação.
on-239286003	26º Festival de Cinema de Vitória	GALPAO PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	ES	Deferido. Projeto na pauta da 18ª reunião de qualificação.

### ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1329946109	CCXP Unlock 2018	CCXP EVENTOS LTDA	SP	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	5	10	7	10	7	39

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### PORTARIA Nº 250, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102289/2018-50:

Comunidade	Município	Estado
LIVRAMENTO	ANGICOS	RN

Art. 2 Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.647, às fls.069.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 254, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102758/2018-31:

Comunidade	Município	Estado
JATOBÁ	CANSANÇÃO	BAHIA

Art.2 Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.648, às fls.070.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA